REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 459/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou civilização, fortemente associada ao conceito de civilização no século XVIII, e muitas vezes confundida com noções de desenvolvimento, educação, bons costumes, etiqueta e comportamentos de elite;

b) essa confusão entre cultura e civilização foi comum, sobretudo, na França e na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, onde cultura se referia a um ideal de elite;

c) sendo dinâmica, a cultura, mecanismo adaptativo e cumulativo, sofre mudanças, pois traços se perdem, outros se adicionam, em velocidades distintas nas diferentes sociedades;

d) dois mecanismos básicos permitem a mudança cultural: a invenção ou introdução de novos conceitos e a difusão de conceitos a partir de outras culturas;

e) a diversidade cultural refere-se aos diferentes costumes de uma sociedade, entre os quais podemos citar: vestimenta, culinária, manifestações religiosas, tradições, entre outros aspectos;

f) o Brasil, por conter um extenso território, apresenta diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais entre as suas regiões; assim, o país, com vasta riqueza cultural, apresenta em suas diferentes regiões, como o Nordeste, as suas respectivas manifestações culturais, como danças e festas, a exemplo do bumba meu boi, maracatu, caboclinhos, carnaval, ciranda, coco, terno de zabumba, marujada, reisado, frevo, cavalhada e capoeira;

g) a Magna Carta, em seu art. 215, aduz que o Estado garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, senão, vejamos:

> “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

h) a Constituição Federal de 1988 aduz ser papel estatal financiar atividades culturais para preservar a diversidade das manifestações culturais, e, nesse sentido, a Lei Rouanet é o instrumento mais significativo, ou mais utilizado, com seus mecanismos: Fundo Nacional de Cultura, Fundos de Investimento Cultural e Artístico e Mecenato Federal;

i) é de fundamental importância que o Município crie um programa que vise apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em bairros periféricos, sendo mister ampliar-se o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população;

j) a Constituição do Estado da Bahia, em seus artigos11, XII, e 12, IX, versa:

> “Art. 11. Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal: [...]
> XII - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional; [...]
>
> Art. 12. Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: [...]
> IX - educação, cultura, ensino e desporto [...]”;

k) a Lei Orgânica do Município, por sua vez, na inteligência do art. 257, discorre sobre como procederá em relação à cultura, conforme se depreende:

> “Art. 257. O Município criará, na forma da lei, o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações culturais no âmbito do Município, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e, majoritariamente, por representantes de entidades culturais, profissionais da área cultural e outros seguimentos da sociedade civil”;

l) um programa municipal pautado na promoção da cultura e capaz de potencializar as práticas artísticas é dotado de grande relevância social, pois ajudará crianças, adolescentes e jovens a adquirir uma perspectiva de vida mais promissora;

m) esse programa visa atender à demanda de coletivos ligados à área da cultura, que pleiteiam mais recursos para desenvolver suas atividades em bairros periféricos, cabendo ao Poder Executivo estimular as atividades culturais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar em Salvador um programa que vise potencializar a cultura no Município, através de financiamento de projetos e ações culturais, propostos por coletivos artísticos e culturais em bairros periféricos, com objetivo de valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas existentes nas localidades.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires